



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CEP 35578-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 094 , 23 de fevereiro de 2.000

Altera redação da Lei Municipal nº 066/99, que cria o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

O POVO DE CÓRREGO FUNDO, POR SEUS REPRESENTANTES APROVA E EU EM SEU NOME SANCIONO O SEGUINTE:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 066, de 13 de janeiro de 1.999 passa a vigorar com a seguinte redação:

### "CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde - FMS, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pelo Departamento Municipal de Saúde e Assistência, através do setor de saúde, que compreende:

- I - O atendimento à saúde universalizado integral, regionalizado e hierarquizado;
- II - A vigilância sanitária;
- III - A vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;
- IV - O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o meio ambiente de trabalho em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

### Seção I - Da subordinação do FMS

Art. 2º - O FMS fica subordinado diretamente ao Chefe do Departamento Municipal de Saúde.

### Seção II - Das atribuições do Chefe do Departamento Municipal de Saúde

Art. 3º - São atribuições do chefe do Departamento de Saúde:

- I - Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos, em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- III - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do FMS, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- IV - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- V - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION

1. The purpose of this document is to provide information regarding the activities of the [redacted] and to ensure that all personnel are aware of the current status of the [redacted].

2. This document is classified as CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION and is intended for the use of personnel only. It contains information that is exempt from public release under the Freedom of Information Act.

3. The information contained in this document is for your information only and is not to be disseminated outside of your organization without the express written approval of the [redacted].

CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION

4. The information contained in this document is for your information only and is not to be disseminated outside of your organization without the express written approval of the [redacted]. It is the policy of the [redacted] to protect the confidentiality of this information.

5. This document is classified as CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION and is intended for the use of personnel only. It contains information that is exempt from public release under the Freedom of Information Act. The information contained in this document is for your information only and is not to be disseminated outside of your organization without the express written approval of the [redacted].

CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION

6. The information contained in this document is for your information only and is not to be disseminated outside of your organization without the express written approval of the [redacted].

7. This document is classified as CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION and is intended for the use of personnel only. It contains information that is exempt from public release under the Freedom of Information Act.

8. The information contained in this document is for your information only and is not to be disseminated outside of your organization without the express written approval of the [redacted]. It is the policy of the [redacted] to protect the confidentiality of this information. This document is classified as CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION and is intended for the use of personnel only. It contains information that is exempt from public release under the Freedom of Information Act. The information contained in this document is for your information only and is not to be disseminated outside of your organization without the express written approval of the [redacted].



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CEP 35578-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- VI - Subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de serviços de saúde que integram ou venham a integrar a rede Municipal;
- VII - Assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;
- VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FMS;
- IX - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo FMS;

## Seção III - Da Coordenação do Fundo

Art. 4º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

- I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa, a serem encaminhados ao Chefe do Departamento Municipal de Saúde;
- II - manter os controles necessários à execução orçamentária do FMS referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III - manter, em coordenação com o setor do patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- IV - encaminhar à contabilidade geral do Município:
  - a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
  - b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;
  - c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis, e o balanço geral do Fundo.
- V - firmar, com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionada anteriormente;
- VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas ao Chefe do Departamento Municipal de Saúde;
- VII - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do FMS;
- VIII - apresentar, ao Chefe do Departamento Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do FMS detectada nas demonstrações mencionadas;
- IX - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;
- X - encaminhar mensalmente, ao Chefe do Departamento Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado, na forma mencionada no inciso anterior;
- XI - encaminhar mensalmente, ao Chefe do Departamento Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

## Seção IV - Dos recursos do Fundo

### Subseção I - Dos recursos financeiros

Art. 5º - São receitas do Fundo:

- I - As transferências oriundas do orçamento da seguridade social, com decorrência do que dispõe o art. 30, inciso VII da Constituição da República;
- II - Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

1 - The following information is classified as SECRET - CONFIDENTIAL - INFORMATION SECURITY - SECURITY:

2 - This information is being disseminated to the following personnel:

3 - The following information is being disseminated to the following personnel:

4 - The following information is being disseminated to the following personnel:

SECRET - CONFIDENTIAL - INFORMATION SECURITY - SECURITY

5 - The following information is being disseminated to the following personnel:

6 - The following information is being disseminated to the following personnel:

7 - The following information is being disseminated to the following personnel:

8 - The following information is being disseminated to the following personnel:

9 - The following information is being disseminated to the following personnel:

10 - The following information is being disseminated to the following personnel:

11 - The following information is being disseminated to the following personnel:

12 - The following information is being disseminated to the following personnel:

13 - The following information is being disseminated to the following personnel:

14 - The following information is being disseminated to the following personnel:

15 - The following information is being disseminated to the following personnel:

16 - The following information is being disseminated to the following personnel:

17 - The following information is being disseminated to the following personnel:

18 - The following information is being disseminated to the following personnel:

19 - The following information is being disseminated to the following personnel:

20 - The following information is being disseminated to the following personnel:

21 - The following information is being disseminated to the following personnel:

22 - The following information is being disseminated to the following personnel:

23 - The following information is being disseminated to the following personnel:

24 - The following information is being disseminated to the following personnel:

SECRET - CONFIDENTIAL - INFORMATION SECURITY - SECURITY

SECRET - CONFIDENTIAL - INFORMATION SECURITY - SECURITY

The following information is being disseminated to the following personnel:

SECRET - CONFIDENTIAL - INFORMATION SECURITY - SECURITY



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CEP 35578-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- III - O produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
  - IV - O produto de arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;
  - V - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber, por força de Lei e de convênios no setor;
  - VI - Doação em espécie feitas diretamente para o FMS.
- § 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.
- § 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira depende:
- a) Da existência de disponibilidade, em função do cumprimento da programação;
  - b) De prévia aprovação do Chefe do Departamento Municipal de Saúde.

## Subseção II - Dos Ativos do Fundo

Art. 6º - Constituem ativos do FMS:

- I - Disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;
- II - Direitos que porventura vier a constituir;
- III - Bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde;
- IV - Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde do Município;
- V - Bens móveis e imóveis destinados a administração do sistema de saúde do Município;

Parágrafo único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados do Fundo.

## Subseção III - Dos Passivos do Fundo

Art. 7º - Constituem passivos do FMS as obrigações de qualquer natureza, que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e funcionamento do sistema municipal de saúde.

## Seção V - Do orçamento e da contabilidade

### Subseção I - Do orçamento

Art. 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do FMS integra o Orçamento Geral do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do FMS observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

### Subseção II - Da Contabilidade





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CEP 35578-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º - A contabilidade do FMS tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 10 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

## Seção VI - Da Execução Orçamentária

### Subseção I - Da Despesa

Art. 12 - Imediatamente após a promulgação da Lei do Orçamento, o chefe do Departamento Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde.

Parágrafo único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento de sua execução.

Art. 13 - Nenhuma despesa será realizada sem autorização orçamentária.

Parágrafo único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias, podem ser utilizados os créditos suplementares ou especiais, autorizados na forma da lei e abertos por decreto executivo.

Art. 14 - A despesa do FMS se constitui de:

- I - Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde, desenvolvidos pelo setor municipal ou com conveniados;
- II - Pagamento de vencimentos, salários, gratificação ao pessoal dos órgãos ou entidades da administração ou indireta, que participem da execução das ações previstas no art. 1º desta Lei;
- III - Pagamento pela prestação de serviços à entidades de direito privado, para execução dos programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no § 1º do art. 19 da CF;
- IV - Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- V - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física às necessidades da prestação de serviços de saúde;
- VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Saúde;
- VII - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;
- VIII - Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionadas no art. 1º desta Lei.







# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CEP 35578-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## Subseção II - Das receitas

Art. 15 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

## CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES FINAIS

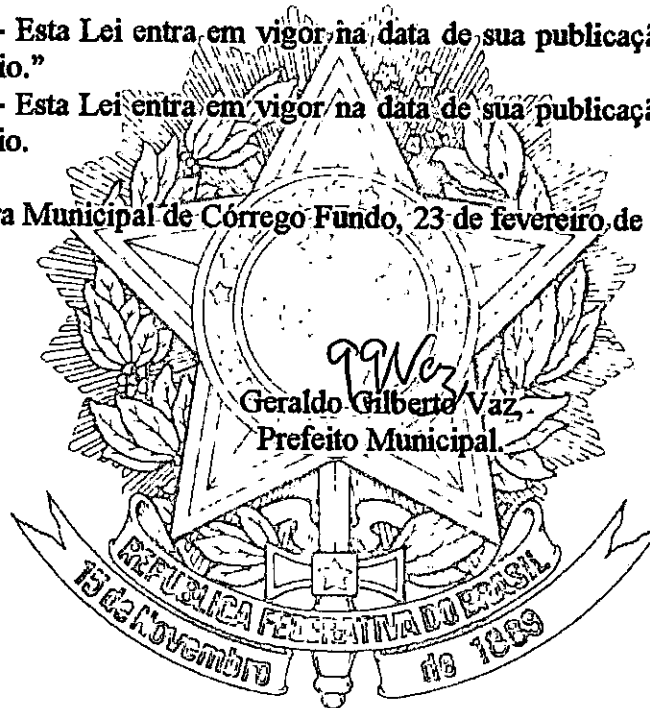
Art. 16 - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 17 - Para fazer face às despesas de que trata esta Lei serão utilizados recursos próprios do Orçamento vigente.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Córrego Fundo, 23 de fevereiro de 2.000



THE UNIVERSITY OF CHICAGO  
DEPARTMENT OF CHEMISTRY

CHICAGO, ILLINOIS

RECEIVED AT THE UNIVERSITY OF CHICAGO  
DEPARTMENT OF CHEMISTRY

RECEIVED AT THE UNIVERSITY OF CHICAGO

DEPARTMENT OF CHEMISTRY

CHICAGO, ILLINOIS

RECEIVED AT THE UNIVERSITY OF CHICAGO

DEPARTMENT OF CHEMISTRY

CHICAGO, ILLINOIS

10

RECEIVED AT THE UNIVERSITY OF CHICAGO  
DEPARTMENT OF CHEMISTRY